EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ÍNDICE

✓ OBJETO
✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
✓ FASE DE LANCES
✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
✓ HABILITAÇÃO
✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
✓ SANÇÕES
✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
✓ DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
✓ ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
✓ ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio, incluindo transporte, retirada, reinstalação, substituição de componentes quando necessária, fixação de suportes, sinalização, emissão de certificados, selos de conformidade e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e do Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. e da **Resolução nº 02, de 02 de outubro de 2024.**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 24 de novembro de 2026 às 08h00 (horário Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 1° de dezembro de 2026 das 08h30 às 09h00 (horário Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:
Dia: 1° de dezembro de 2026 das 09h00 até às 12h00 (horário Brasília)

1.2. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela.

Lote 001

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Recarga de extintor de incêndio AP (Água Pressurizada), com capacidade de 10 litros, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	07	UN	R$ 55,00	R$ 385,00
2	Recarga de extintor de incêndio CO_2 de 4 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	01	UN	R$ 120,00	R$ 120,00
3	Recarga de extintor de incêndio CO_2 de 6 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	02	UN	R$ 145,00	R$ 290,00
4	Recarga de extintor de incêndio PQS de 4 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	09	UN	R$ 55,00	R$ 495,00
5	Recarga de extintor de incêndio PQS de 6 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	02	UN	R$ 60,00	R$ 120,00
6	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio ABC de 8 kg, novo, com certificação do INMETRO, suporte e sinalização, para o Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde.	03	UN	R$ 249,00	R$ 747,00
				CUSTO ESTIMADO TOTAL	**R$ 2.157,00**

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais).

1.3. Será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global do lote único, devendo o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período no qual deverão ser executados os serviços de inspeção técnica, recarga, fornecimento e instalação dos extintores, bem como assegurada a garantia dos produtos e dos serviços prestados, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia, responsabilidades e demais obrigações da contratada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS; Fonte de Recursos: recursos próprios do orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira;

Despesa: 05

Desdobramento: 3.3.90.39.20.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

Despesa: 06

Desdobramento: 4.4.90.52.24.00.00.00 – Equipamento de proteção, segurança e socorro.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.7. Equiparam-se aos autores do serviço as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.8. Aplica-se o disposto no item 3.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras https://bll.org.br/ , para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta deverá identificar expressamente a marca e o modelo dos extintores novos ofertados, quando aplicável, e ser acompanhada, quando solicitada, de ficha técnica, manual, catálogo ou documentação oficial do fabricante suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações mínimas do Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, equipamentos, produtos, materiais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não".

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Se necessário, de documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, mediante solicitação do interessado não havendo prorrogação de prazo.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.3.1. Constituem preços máximos aceitáveis os preços unitários estimados de cada item, constantes da tabela do item 1.2 deste Aviso. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, mantiver preço unitário superior ao limite estabelecido para qualquer item, ainda que o valor global seja inferior ao estimado para o lote, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável.

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante, do fiscal técnico ou da área especializada.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no próprio sistema.

8.1.1. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL COMPRAS e o prazo estabelecido na convocação.

8.1.2. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do fornecedor apresentada dentro do prazo original e desde que haja justificativa aceita pelo Agente de Contratação, o prazo poderá ser prorrogado, por período expressamente definido na decisão, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica, a isonomia entre os participantes e a ausência de prejuízo à celeridade do procedimento.

8.1.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável, prosseguindo-se, se for o caso, com a análise da proposta subsequente, na ordem de classificação.

8.1.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.1.4. O licitante deverá acompanhar as mensagens, convocações e demais comunicações realizadas no sistema **BLL COMPRAS**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos prazos e das solicitações efetuadas durante a sessão pública.

8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos disponíveis.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação ou inabilitação quando a medida depender de esclarecimento ou diligência compatível com a legislação.

8.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando legalmente cabível.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.11. A verificação dos documentos de habilitação do fornecedor mais bem classificado será realizada no sistema de cadastramento mantido pela Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2024.

8.11.1. Caso seja necessário o envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o Agente de Contratação solicitará seu envio por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Aviso.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período no qual deverão ser executados os serviços de inspeção técnica, recarga, fornecimento e instalação dos extintores, bem como assegurada a garantia dos produtos e dos serviços prestados.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013**.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso.

12.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Contratação Direta).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.13.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.".

14. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1. Será observado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

14.2. Após análise das características do objeto e da pesquisa de mercado realizada nos autos, verificou-se a existência de fornecedores de diferentes portes e regimes empresariais, não se identificando, de forma suficiente, elementos que demonstrem que a restrição da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte resultaria em condição mais vantajosa para a Administração.

14.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação integrada de serviços, abrangendo, além do fornecimento/disponibilização dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, suporte técnico e demais obrigações necessárias à adequada execução contratual.

14.4. Considerando a natureza integrada do objeto, a Administração avaliou que a limitação da participação exclusivamente às ME/EPP poderia reduzir o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações e às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. A manutenção da ampla concorrência mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, por possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores potencialmente aptos à execução integral do objeto, favorecendo a competitividade, a obtenção de proposta economicamente vantajosa e a adequada prestação dos serviços.

14.6. Ressalta-se que a opção pela ampla concorrência não implica afastamento dos benefícios e prerrogativas assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, os quais serão observados quando cabíveis e aplicáveis ao procedimento.

14.7. Dessa forma, considerando as características do objeto, a pesquisa de mercado realizada, o perfil dos potenciais fornecedores e a necessidade de assegurar ampla competitividade, fica justificada a não adoção de participação exclusiva ou restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantendo-se a participação ampla no presente procedimento.

14.8. A presente justificativa integra o processo administrativo e fundamenta a decisão da Administração quanto à forma de participação estabelecida neste Edital, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nova Andradina - MS, 23 de novembro de 2026.

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2026.11.23 11:57:36 -04'00'

FÁBIO ZANATA
Presidente da Câmara Municipal

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
Assinado de forma digital por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=presencial, cn=KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
Dados: 2026.11.23 11:45:07 -04'00'

Katia de Matos Inácio Destefani
Agente de Contratação e Pregoeira

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.**

1.1. **Habilitação jurídica**:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
h. **No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n° 197/14: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;**

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de cadastro ou autorização vigente perante o Corpo de Bombeiros Militar, mediante documento na denominação efetivamente utilizada pelo órgão competente ou consulta ao cadastro público.

1.5. Declarações:

a) Declaração: (**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO IV**).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

c) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica TCU: Certidões Administração Pública Federal

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio, incluindo transporte, retirada, reinstalação, substituição de componentes quando necessária, fixação de suportes, sinalização, emissão de certificados, selos de conformidade e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e do Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de extintor de incêndio AP (Água Pressurizada) de 10 litros, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	UN	07	R$ 55,00	R$ 385,00
02	Recarga de extintor de incêndio CO_2 de 4 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	UN	01	R$ 120,00	R$ 120,00
03	Recarga de extintor de incêndio CO_2 de 6 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	UN	02	R$ 145,00	R$ 290,00
04	Recarga de extintor de incêndio PQS de 4 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	UN	09	R$ 55,00	R$ 495,00
05	Recarga de extintor de incêndio PQS de 6 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	UN	02	R$ 60,00	R$ 120,00
06	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio ABC de 8 kg, novo, com certificação do INMETRO, suporte e sinalização, para Nova Casa Verde.	UN	03	R$ 249,00	R$ 747,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 2.157,00**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, por se tratar de contratação necessária à segurança predial, à preservação do patrimônio público e à regularidade dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

1.3. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda e nos documentos de pesquisa de preços.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ser executados os serviços de inspeção técnica, recarga, fornecimento e instalação dos extintores, bem como assegurada a garantia dos produtos e dos serviços prestados.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia, sanções, responsabilidades das partes e demais condições previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o processo, no Documento de Formalização da Demanda nº 15/2026, na Cotação nº 14/2026, no Mapa de Apuração e no Quadro Comparativo de preços, que integram a fase preparatória da contratação.

2.2. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos ao planejamento da contratação, à elaboração do Termo de Referência, à pesquisa de preços, à contratação direta por dispensa, à fiscalização contratual, ao recebimento do objeto, ao pagamento e ao regime sancionatório, bem como na Resolução nº 09/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

2.3. A necessidade administrativa consiste em manter em condições regulares e eficazes os equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, bem como providenciar o fornecimento e a instalação de novos extintores destinados ao Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde.

2.4. A contratação é necessária para assegurar a proteção da integridade física dos servidores, vereadores, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências públicas, bem como para preservar o patrimônio público e manter a regularidade das instalações perante as normas técnicas e os órgãos fiscalizadores competentes.

2.5. A ausência da contratação poderá acarretar risco à segurança das pessoas, comprometimento da regularidade dos equipamentos de combate a incêndio, inadequação das instalações às exigências aplicáveis e fragilidade na prevenção de sinistros.

2.6. A contratação conjunta dos serviços de inspeção técnica, recarga, fornecimento e instalação justifica-se pela similaridade dos objetos, pela padronização dos procedimentos de segurança contra incêndio, pela otimização dos recursos administrativos, pela economicidade e pela melhor gestão contratual, sem prejuízo da competitividade.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Nova Andradina para o exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir: PCA: Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Nova Andradina - exercício de 2026; Item previsto: Item 21 - Recarga e Aquisição de Extintor;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, a inspeção técnica, a recarga e a regularização dos extintores existentes, bem como o fornecimento e a instalação de novos extintores de incêndio ABC de 8 kg destinados ao Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução deverá abranger a retirada, transporte e reinstalação dos equipamentos existentes quando necessário; inspeção técnica; recarga dos extintores AP, CO_2 e PQS; substituição de componentes necessários à regularidade dos equipamentos quando aplicável e previamente justificada; fornecimento de extintores novos com certificação do INMETRO; instalação dos novos equipamentos; fixação de suportes; sinalização pertinente; emissão de certificados, selos e demais comprovantes de conformidade; e garantia dos produtos e serviços.

3.3. A execução integrada atende à necessidade identificada, pois permite tratar, em um único procedimento, a regularização dos equipamentos já existentes e a adequação do Gabinete de Nova Casa Verde, com maior racionalidade administrativa, padronização dos serviços, redução de custos de gestão e melhor controle sobre a execução contratual.

3.4. Os extintores novos deverão ser fornecidos em perfeito estado de uso, com certificação do INMETRO, lacres, etiquetas, instruções, identificação, carga regular e demais requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos

a) A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, fornecimento e instalação de extintores de incêndio.

b) A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as Portarias vigentes do INMETRO e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente quanto à conformidade, segurança, identificação, sinalização, validade e rastreabilidade dos equipamentos.

c) Os extintores novos deverão ser fornecidos com certificação do INMETRO, em perfeitas condições de uso, sem avarias, com carga regular, lacres, etiquetas, identificação, instruções e prazo de validade compatível.

d) Os serviços de recarga deverão ser executados com emprego de componentes, agentes extintores e procedimentos tecnicamente adequados, devendo a contratada emitir certificado, selo ou comprovante de conformidade de cada equipamento atendido.

e) A contratada deverá realizar o transporte, retirada e reinstalação dos equipamentos existentes, quando necessário, sem prejuízo da segurança das instalações e sem ônus adicional à Administração.

f) A substituição de componentes somente poderá ocorrer quando necessária à regularidade e segurança do equipamento, devendo ser tecnicamente justificada e aceita pela fiscalização, sem prejuízo dos itens já incluídos no preço.

g) A contratada deverá fornecer e instalar os suportes, sinalização e demais acessórios necessários à correta instalação dos novos extintores no Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde.

h) A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de recarga, inspeção e regularização executados, bem como para os extintores novos fornecidos e instalados, sem prejuízo de garantia legal ou contratual superior aplicável.

4.2.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, qualquer serviço ou produto que apresente vício, defeito, falha de funcionamento, desconformidade técnica ou irregularidade decorrente da execução ou do fornecimento.

4.2.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

4.2.4. A garantia não abrange danos causados por uso inadequado, mau uso comprovado, intervenção de terceiros não autorizados ou eventos externos alheios à execução contratual, desde que devidamente demonstrados pela contratada e aceitos pela fiscalização.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto, o curto prazo de execução e a inexistência de risco contratual relevante que justifique a imposição da exigência.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A execução do objeto não gera impactos ambientais significativos, mas a contratada deverá adotar práticas adequadas de descarte, acondicionamento e destinação ambientalmente correta de resíduos, peças substituídas, embalagens e demais materiais eventualmente decorrentes dos serviços.

4.4.2. A contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, evitando derramamento, descarte irregular ou manuseio inadequado de agentes extintores, resíduos e componentes substituídos.

4.4.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de redução de desperdício, racionalização de deslocamentos, reaproveitamento regular de embalagens e destinação adequada de materiais, sem prejuízo da segurança e da conformidade técnica do objeto.

4.5. Indicação de marcas ou modelos

4.5.1. Não haverá indicação de marca ou modelo específico, devendo os produtos e serviços atenderem integralmente às especificações técnicas, às certificações exigíveis e aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho previstos neste Termo de Referência.

4.6. Amostras

4.6.1. Não será exigida apresentação de amostras, tendo em vista que a análise de conformidade será realizada por meio da proposta, certificações, documentos de habilitação e verificação do objeto no recebimento.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.7.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer se previamente autorizada pela Administração, em situação tecnicamente justificada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela conformidade técnica, pelos prazos, pela garantia e pelos encargos decorrentes da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela Administração, observadas as quantidades, especificações e locais indicados neste Termo de Referência.

5.2. O prazo máximo para execução dos serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos será de até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal da Câmara Municipal, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5.3. Caso não seja possível a execução no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas antes do término do prazo, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, situada na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, e no Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde, conforme necessidade indicada pela Administração.

5.5. A contratada deverá retirar, transportar, inspecionar, recarregar e reinstalar os extintores existentes, quando necessário, bem como fornecer e instalar os 03 (três) extintores ABC de 8 kg no Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde.

5.6. Após a execução, a contratada deverá entregar à fiscalização relação individualizada dos extintores atendidos, com identificação do equipamento, tipo, capacidade, serviço realizado, validade, certificado/selo de conformidade e demais documentos comprobatórios exigíveis.

5.7. Eventuais falhas, inconformidades, ausência de certificação, defeitos, avarias, erro de instalação ou divergência em relação às especificações deverão ser corrigidos pela contratada, às

suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação pela fiscalização.

5.8. A execução deverá ocorrer em dias e horários previamente ajustados com a Administração, de modo a não comprometer as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

5.9. Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, veículos, mão de obra e providências necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, visando à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da forma de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

6.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços e equipamentos com as especificações deste Termo de Referência, receber os certificados e selos de conformidade, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a nota fiscal quando atendidas as condições contratuais.

6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão, falha, inconformidade ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo do prazo específico de 24 (vinte e quatro) horas previsto para correção de falhas constatadas no recebimento.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, a liquidação, o pagamento, eventuais glosas, alterações, sanções e demais atos necessários à regular execução contratual.

6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, inadequações técnicas, danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

6.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, inclusive mediante apresentação de documentos, certificados, comprovantes de conformidade, relação de equipamentos atendidos e demais informações pertinentes.

6.13. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal ou gestor atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente quando a situação demandar providências sancionatórias ou de rescisão.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas específicas: conferência das quantidades executadas; verificação dos certificados e selos; conferência da instalação dos novos extintores; análise da sinalização e suportes; verificação dos prazos; e registro formal de eventuais inconformidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, de forma sumária, para fins de verificação inicial da conformidade dos serviços executados, produtos fornecidos, quantidades, certificados, selos, suportes, sinalização e demais elementos exigidos.

7.2. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, substituídos ou refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, regularidade técnica e conformidade integral do objeto com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta aceita e com os certificados e comprovantes exigíveis.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela garantia, por vícios ocultos, defeitos de execução, inadequações técnicas ou danos decorrentes da execução do objeto.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando- se a empresa quanto à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, quando aplicável.

7.6. Não serão aceitos serviços ou equipamentos em desacordo com as especificações, sem certificação ou selo de conformidade quando exigível, com avarias, sem identificação, sem validade adequada, sem instalação regular ou sem documentação comprobatória.

Liquidação:

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizado o procedimento de liquidação da despesa, com verificação do atendimento das condições contratuais e da regularidade do objeto recebido.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como data de emissão, dados da contratação, identificação do órgão contratante, descrição do objeto executado, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ausência de documentos, divergência de valores, irregularidade na execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

7.10. A nota fiscal deverá ser acompanhada, quando exigido pela fiscalização, dos certificados, selos e comprovantes de conformidade referentes aos serviços executados e aos equipamentos fornecidos.

Condições de pagamento e prazo

7.11. A medição e o atesto do objeto serão realizados pela fiscalização após a verificação da execução dos serviços e do fornecimento/instalação dos equipamentos, mediante conferência das quantidades, especificações, certificados, selos de conformidade, relação dos extintores atendidos e demais documentos exigíveis.

7.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que o objeto tenha sido regularmente recebido e atestado pela fiscalização, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a disponibilidade financeira.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, deslocamentos, materiais, ferramentas, certificações e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.16. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.2. A adoção do menor preço global por lote único justifica-se pela natureza integrada da solução, pela similaridade técnica dos serviços e fornecimentos, pelo baixo valor global estimado, pela padronização dos procedimentos de segurança contra incêndio e pela maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

8.3. O agrupamento dos itens em lote único mostra-se adequado porque os serviços e fornecimentos pertencem ao mesmo segmento de mercado, são usualmente executados por empresas especializadas do mesmo ramo, demandam emissão de certificados e selos de conformidade correlatos e envolvem responsabilização técnica concentrada pela regularidade final dos equipamentos.

8.4. A contratação por lote único não deverá restringir indevidamente a competitividade, devendo a Administração verificar, na fase externa, a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto. Caso se identifique restrição relevante à competitividade, a Administração poderá reavaliar o critério de adjudicação, desde que preservada a vantajosidade da contratação.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos definidos no Aviso de Contratação Direta, observada a compatibilidade com o objeto e a Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial competente;

8.8. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação econômico-financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando exigida no Aviso de Contratação Direta.

Qualificação técnica

8.17. Comprovação de cadastro ou autorização vigente perante o Corpo de Bombeiros Militar, mediante documento na denominação efetivamente utilizada pelo órgão competente ou consulta ao cadastro público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços foi elaborada com base nos documentos de pesquisa juntados ao processo, em especial o Termo de Referência extraído da Cotação nº 14/2026, o Mapa de Apuração e o Quadro Comparativo, adotando-se metodologia de menor preço dos preços obtidos.

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais)**, conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Despesa: 05

Desdobramento: 3.3.90.39.20.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

Despesa: 06

Desdobramento: 4.4.90.52.24.00.00.00 – Equipamento de proteção, segurança e socorro.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Mapa de Apuração, o Quadro Comparativo e demais documentos constantes do processo administrativo.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 09/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, a regulamentação interna aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Nova Andradina/MS, 23 de novembro de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira **Diretor Administrativo**	Marcos Teodoro Estigarribia **Chefe Administrativo**

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO Nº ___/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, INSPEÇÃO TÉCNICA E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

O Poder Legislativo de Nova Andradina/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo Administrativo nº ___/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio, incluindo transporte, retirada, reinstalação, substituição de componentes quando necessária, fixação de suportes, sinalização, emissão de certificados, selos de conformidade e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e do Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Recarga de extintor de incêndio AP (Água Pressurizada), com capacidade de 10 litros, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	07	UN		
2	Recarga de extintor de incêndio CO_2 de 4 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	01	UN		
3	Recarga de extintor de incêndio CO_2 de 6 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	02	UN		
4	Recarga de extintor de incêndio PQS de 4 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	09	UN		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
5	Recarga de extintor de incêndio PQS de 6 kg, com certificado/selo de conformidade e garantia mínima de 12 meses.	02	UN		
6	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio ABC de 8 kg, novo, com certificação do INMETRO, suporte e sinalização, para o Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde.	03	UN		
				CUSTO ESTIMADO TOTAL	**R$**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período no qual deverão ser executados os serviços de inspeção técnica, recarga, fornecimento e instalação dos extintores, bem como assegurada a garantia dos produtos e dos serviços prestados.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando legalmente cabível e demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Requisitos da contratação: para garantir a qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, a contratação deverá observar os requisitos previstos no Termo de Referência e, especialmente, os seguintes:

3.1.1. Capacidade técnica e operacional: a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, fornecimento e instalação de extintores de incêndio, utilizando mão de obra capacitada, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, agentes extintores e insumos apropriados.

3.1.2. Normas técnicas, certificações e conformidade: os serviços e equipamentos deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as Portarias vigentes do INMETRO e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente quanto à conformidade, segurança, identificação, sinalização, validade e rastreabilidade dos equipamentos.

3.1.3. Programação e execução: os serviços serão realizados mediante solicitação e agendamento da Administração, devendo a execução dos serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal da Câmara Municipal, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

3.1.4. Local de execução: os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, situada na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, e no Gabinete da Câmara Municipal em Nova Casa Verde, conforme necessidade indicada pela Administração.

3.1.5. Ônus da execução: todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, componentes, agentes extintores, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, transporte, retirada, reinstalação, fornecimento, instalação, certificações, seguros, tributos e demais despesas, será de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.6. Proteção do patrimônio e sustentabilidade: a contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos bens e estruturas da Câmara Municipal, bem como dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, resíduos, componentes substituídos e demais materiais eventualmente gerados na execução do objeto, vedado o descarte irregular.

3.1.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços, o baixo grau de complexidade técnica, o reduzido valor estimado e o baixo potencial de risco identificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Modelo de Execução dos Contratos

3.2.1. O modelo de execução do contrato será pautado na prestação de serviços comuns e seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com foco na eficiência, economicidade, segurança, preservação do patrimônio e transparência:

3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.2.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá- lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.2.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

3.2.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.2.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.2.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.2.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.15. Responsabilidade: a contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração, aos bens existentes no local ou a terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante implique em exclusão ou redução dessa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, termo de adjudicação e itens discriminados na tabela da Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente após a conclusão da execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e da relação individualizada dos extintores atendidos, para posterior verificação de conformidade pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou das orientações da fiscalização, devendo ser corrigidos ou reexecutados, às expensas da contratada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução, da qualidade dos serviços, dos equipamentos fornecidos, dos certificados e selos de conformidade e da compatibilidade com as especificações previstas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela conformidade dos produtos fornecidos, pela correção ou reexecução dos serviços prestados em desconformidade e pela reparação de eventuais danos causados.

6.8. Concluída a execução, a contratada deverá apresentar relação individualizada dos extintores atendidos, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, tipo, capacidade, serviço realizado, validade, certificado/selo de conformidade e demais documentos comprobatórios exigíveis.

6.9. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de outubro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, defeitos, inconformidades ou danos verificados nos serviços executados, para que sejam por ele corrigidos ou reexecutados, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Reparar, corrigir, remover ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como apresentar os documentos relativos à execução dos serviços.

9.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.27. Apresentar, ao término da execução, relação individualizada dos extintores atendidos, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, tipo, capacidade, serviço realizado, validade, certificado/selo de conformidade e demais documentos comprobatórios exigíveis.

9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.29. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência compatível com a situação, os motivos que impossibilitem o cumprimento da data de execução previamente agendada, com a devida comprovação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

9.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Para fins da alínea "j", considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observadas a gravidade da conduta, a ampla defesa e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, na hipótese da alínea "a" do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses das alíneas "b" a "g" do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses das alíneas "h" a "l" do item 12.1 e, quando a gravidade justificar, também nas hipóteses das alíneas "b" a "g" (art. 156, § 5º).

d) **Multa:**

• multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

• multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

• multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total; e

• limite máximo global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as multas aplicadas, observada a legislação pertinente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

c.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c.3) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS; Fonte de Recursos: recursos próprios do orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira;

Despesa: 05

Desdobramento: 3.3.90.39.20.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

Despesa: 06

Desdobramento: 4.4.90.52.24.00.00.00 – Equipamento de proteção, segurança e socorro.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Representante legal do CONTRATANTE **Representante legal do CONTRATADO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação (a) e equipe de apoio
DISPENSA ELETRÔNICA N° XXX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999).*

(5) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**.

(8) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por essa Câmara Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:

Telefone: (DDD) .....-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ